

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2007/2009



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO BIÊNIO 2007/2009, que entre si celebram a Federação dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Alagoas – FENEN/AL, esta representando os Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Alagoas Sinepe/AL; Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Infantil – Sinepe/INFANTIL; Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Técnico e Profissional – SINEPE/TÉCNICO; Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Básico de Macció – Sinepe/BÁSICO; Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Supletivo – Sinepe/SUPLETIVO; Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Cursos Preparatórios e de Idiomas – Sinepe/LIVRE, pela classe patronal e o Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas – SINPRO/AL, pela classe obreira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os **PROFESSORES** e os **ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**, de qualquer nível ou natureza, inclusive Fundações de direito privado e cursos livres, na base territorial do Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas – **SINPRO/AL**, e na abrangência territorial dos sindicatos convencionais.

## CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO E DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONCEITO DE PROFESSOR** – Considera-se como professor para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função, no Estabelecimento de Ensino, ministrar aulas e atividades delas decorrentes.

§ 1º - É condição para o exercício da atividade docente em estabelecimentos particulares de ensino a comprovação de habilitação na forma da legislação vigente.

§ 2º - O docente despedido será cientificado da dispensa, por escrito, na forma estabelecida na legislação trabalhista.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO DA AULA** – Considera-se como aula o trabalho letivo com duração máxima de:

I - 60 (sessenta) minutos, no pré-escolar, nas 04 (quatro) primeiras séries do ensino fundamental e nos cursos livres;

II - 50 (cinquenta), minutos nos demais cursos e séries.

**CLÁUSULA QUARTA – AULAS CONSECUTIVAS** – Após 02 (duas) ou 03 (três) aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo não remunerado para descanso com a duração mínima de 15 (quinze) minutos.

**CLÁUSULA QUINTA – “JANELAS”** – Havendo modificações no transcurso do ano/semestre letivo, há o horário vago (janela) entre uma aula e outra, sem concordância do docente, o mesmo fará jus ao recebimento de um salário-aula por intervalo correspondente a cada aula, a título compensatório, podendo a escola convocá-lo para prestar outras tarefas pedagógicas no horário.

02

X

✓





**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento previsto no "caput" desta Cláusula será devido enquanto permanecer horário vago durante o ano letivo e sua supressão configura redução de carga horária.

**CLÁUSULA SEXTA – HORA-AULA** – Nenhum professor será exigido a dar mais de 4 (quatro) aulas consecutivas e nem mais de 6 (seis) aulas intercaladas, por dia, no mesmo Estabelecimento de Ensino, em obediência ao disposto no art 318 da CLT.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTANDO** – Assegura-se a garantia do emprego durante os doze meses que antecederem a data em que o professor adquira o direito à aposentadoria voluntária, mediante comprovação, extinguindo-se a garantia quando completado o tempo necessário à referida aposentadoria.

**CLÁUSULA OITAVA – JORNADA DURANTE O PERÍODO DE PROVAS** – Não se pode exigir do pessoal docente, no período de provas e exames, prestação de trabalho que exceda sua carga horária contratual semanal, salvo acordo entre as partes para compensação do horário ou para pagamento da hora aula excedente.

### **CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

**CLÁUSULA NONA – REAPROVEITAMENTO DO DOCENTE** – Ocorrendo supressão de disciplina no currículo escolar em virtude de alteração do Regimento da Escola, o docente deverá ser designado pela Instituição de Ensino para ministrar aulas em outra disciplina para a qual tenha habilitação legal, e em caso de impossibilidade ter garantido na rescisão todos os seus direitos trabalhistas.

**CLÁUSULA DEZ – COMPROVAÇÃO DE SALÁRIO** – Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecerem aos docentes, documentos comprobatórios que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal e os respectivos descontos, bem como, o valor atinente ao recolhimento para o FGTS.

**CLÁUSULA ONZE – REGISTRO E QUADRO DE HORÁRIOS** – Os estabelecimentos de ensino, para efeito da fiscalização dos dispositivos aqui contidos, são obrigados a manter afixados em lugar de visível acesso, o quadro do seu corpo docente, no qual conste o nome e o número semanal de aulas de cada um.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Cada Estabelecimento de Ensino deve possuir, escriturado em dia, registro no qual conste os dados referentes aos docentes, quanto à sua identidade, registro ou autorização para lecionar, carteira de trabalho e quaisquer outras anotações, que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua admissão e demissão, conforme o caso.

**CLÁUSULA DOZE – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO** – Assegura-se também a eficácia de atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais conveniados ao SINPRO/AL, para o fim de abono de faltas aos serviços, desde que não ultrapassem os limites de afastamento regulamentado pela previdência oficial.

**CLÁUSULA TREZE – QUADRO DE AVISOS** – O Estabelecimento de Ensino afixará em quadros de avisos as comunicações da entidade sindical da categoria profissional (SINPRO/AL), desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa física ou jurídica e não seja violadora da lei.

**CLÁUSULA QUATORZE – COMUNICAÇÃO** – O Estabelecimento de Ensino facilitará o acesso de dirigentes sindicais para contatos com seus professores, no interesse da categoria, e entregará ao SINPRO/AL, quando solicitado através de requerimento justificado, relação de professores com anuência do sindicalizado contendo dados de identificação civil e profissional, resguardando a privacidade dos dados.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



## **CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS**



**CLÁUSULA QUINZE – ABONO DE FALTAS PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS** – Os professores serão dispensados do trabalho, sem prejuízo do recebimento do salário integral para comparecimento a Congressos, Encontros Anuais ou Cursos de Capacitação, em número de 4 (quatro) por escola e, em cada semestre e por período não superior a 5 (cinco) dias, sem prejuízo de reposição das aulas no período determinado pelo estabelecimento.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os professores devem comunicar à Instituição Escolar de sua resolução, com antecedência de 15 (quinze) dias e esta por sua vez, deve conceder a licença observando o critério de proporcionalidade entre os professores da educação pré-escolar à última série do Ensino Médio.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – LICENÇA NÃO REMUNERADA** – Depois de 05 (cinco) anos efetivos e ininterruptos de exercício do magistério no mesmo estabelecimento de Ensino, o docente tem direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 02 (dois) anos, prorrogáveis a juízo do empregador, não se computando o tempo da licença para qualquer efeito legal.

§ 1º - Para efeito da concessão da licença o requerimento deverá ser apresentado ao estabelecimento com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, em relação ao início do afastamento pretendido.

§ 2º - O término da licença regulamentada por essa cláusula deverá, obrigatoriamente, coincidir com o início do ano letivo, estando o empregador obrigado a assegurar ao docente pelo menos 40% (quarenta por cento) da carga horária que lhe era atribuída antes da licença.

§ 3º - A contratação do professor para a substituição do licenciado será feita por tempo determinado, devendo constar no seu contrato de trabalho tal disposição e referência à substituição, nos termos do art. 445, da CLT.

**CLÁUSULA DEZESSETE – GRATUIDADE** – Como ajuda escolar aos professores sindicalizados que lecionem na própria escola, os estabelecimentos de ensino fornecerão ensino gratuito aos seus dependentes legais até o número de 02 (dois), não se incorporando tal benefício à remuneração do professor, para qualquer fim, ficando estabelecido que o professor que não for sindicalizado, e não estiver devidamente regularizado perante o SINPRO/AL não terá nenhum direito social, estabelecido nesta convenção.

**CLÁUSULA DEZOITO – ABATIMENTOS** – Os professores de outros estabelecimentos de ensino, sindicalizados e devidamente regularizados perante o SINPRO/AL, por ele encaminhado, terão direito a um abatimento de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da anuidade para seus filhos e dependentes legais, até o máximo de dois filhos por professor, desde que na Escola onde lecione não exista o curso pleiteado.

§ 1º - Após 02 (duas) mensalidades escolares em atraso, o professor sindicalizado perde o benefício do desconto, exceto no caso de atraso salarial em Escola Particular, em que seja devidamente comprovada a dependência financeira do professor.

§ 2º - Os abatimentos são concedidos ao estudante beneficiário e não tem caráter salarial ou remuneratório.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – LIMITES À GRATUIDADE E ABATIMENTOS**

A concessão da gratuidade e abatimentos não poderá ultrapassar ao percentual de 3% (três por cento) da matrícula verificada em 31 de março do ano corrente, condicionada ainda ao encaminhamento pelo SINPRO/AL, comprovada a relação de emprego e a sua sindicalização, bem como a quitação das contribuições sindicais.

§ 1º - A concessão da gratuidade de ensino fica condicionada ao encaminhamento pelo SINPRO/AL, vigorando até o final do ano letivo.





§ 2º - Não será concedida gratuidade ao professor cuja remuneração seja inferior aos valores das anuidades dos filhos a serem matriculados, adotando-se o critério de proporcionalidade em caso de existência de mais de um filho.

§ 3º - As gratuidades e abatimentos concedidos sem o encaminhamento pelo SINPRO/AL, não integram o percentual estabelecido nesta cláusula.

**CLÁUSULA VINTE - GRATUIDADE E ABATIMENTOS A DEPENDENTES DE LICENCIADOS E APOSENTADOS** - Fica assegurada a gratuidade de estudos que tenha sido concedida pelos respectivos Estabelecimentos de Ensino, aos dependentes legais de seus professores, nos seguintes casos:

- a) quando licenciados para tratamento de saúde;
- b) quando licenciados com a anuência do empregador;
- c) quando aposentados, contarem com o mínimo de cinco anos de efetivo exercício no estabelecimento, até à conclusão do ano letivo

**CLÁUSULA VINTE E UM - ISENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES** - Os Estabelecimentos de Ensino que mantenham turmas de efetivo máximo de 20 (vinte) alunos estão isentos das obrigações de gratuidade e abatimento prevista nas cláusulas anteriores, nas respectivas turmas.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - LICENÇA PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO** - Fica assegurada licença não remunerada para o professor participar de curso em nível de pós-graduação (latu sensu ou stricto sensu), desde que compatível com a disciplina que leciono.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando o curso for oferecido pela escola onde leciono o professor, o mesmo será oferecido gratuitamente, desde que indicado pela instituição e em função do seu interesse.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO** - É assegurado ao professor afastado por motivo de acidente de trabalho, inclusive acidente de percurso, a estabilidade de 60 (sessenta) dias contados a partir da alta médica, salvo se já pré-avisado para demissão, antes do evento causador do afastamento.

## **CAPÍTULO V DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO - MULTA RESCISÓRIA** - O não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, implicará no pagamento da multa legal, exceto quando o retardamento não ocorra por culpa do empregador.

## **CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA VINTE E CINCO - PISO SALARIAL** - O professor que leciono o ensino infantil e fundamental de 1ª a 4ª série, permanecendo à disposição do Estabelecimento de Ensino em turno integral correspondente a vinte horas semanais, não poderá perceber valor inferior a um 1,1 (um ponto um) do salário mínimo.

§ 1º - Adota-se o critério de pagamento por hora-aula, quando a carga horária for inferior a 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º - No valor do piso estão incluídos as 4,5 (quatro e meia) semanas mensais e o repouso semanal remunerado.

§ 3º - A atividade docente superior à carga horária semanal, quando realizada aos sábados, com o fim de treinamento ou reciclagem, não constitui trabalho extraordinário, devendo ser pagas como horas excedentes.

D









**CLÁUSULA VINTE E NOVE – LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE** – Os professores terão direito à licença paternidade, maternidade e estabilidade nos termos e condições previstos na Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A falta de comunicação do estado gravídico, na dispensa sem justa causa, no decurso do aviso prévio, implica na perda dessa vantagem pela professora gestante.

**CLÁUSULA TRINTA – VALE TRANSPORTE** – O vale transporte para os professores obedecerá ao que prescreve a Lei Federal nº 7.619/87 com a regulamentação do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

**CLÁUSULA TRINTA E UM – IRREDUTIBILIDADE SALARIAL** – Será observado com relação ao salário dos professores o princípio da irredutibilidade salarial, ressalvada a hipótese de ocorrência de involuntária redução de turmas ou redução de carga horária por mudanças em componentes curriculares face ao planejamento pedagógico ou ainda por iniciativa expressa do professor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no in fine desta cláusula, o docente será indenizado de conformidade com a Lei.

**CLÁUSULA TRINTA E DOIS – PLANO DE SAÚDE** – As entidades sindicais convenientes recomendam às instituições de ensino a viabilização da implantação de plano de saúde para atendimento a professores e dependentes.

**CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – ACIDENTE DE TRABALHO** – Todo acidente que ocorra durante o trabalho ou como resultado do exercício do trabalho (percurso), provocando algum tipo de lesão ou perturbação funcional que cause morte, perda ou redução da capacidade de trabalho, ainda que temporária, é considerado acidente de trabalho, procedendo-se a comunicação pela escola ao INSS até o primeiro dia útil seguinte ao acidente, com cópia para o acidentado e o pagamento do benefício caberá ao INSS na forma legal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO AUMENTO SALARIAL, CORREÇÃO E REAJUSTE**

**CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – AUMENTO, CORREÇÃO E REAJUSTE** – O salário do Professor, em março de 2007, será o legalmente devido em 1º de Março de 2006, corrigido pelo percentual acumulado da inflação ocorrida de 1º de março de 2006 a 28 de fevereiro de 2007, medida pelo INPC/IBGE, que foi na ordem de 3,12% (três vírgula doze por cento).

§ 1º Quando o docente for promovido ou reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, aplica-se para cálculo o disposto no "caput", tendo por base o salário aula do mês de março de 2005.

§ 2º - Quando o Estabelecimento de Ensino mantiver quadro hierárquico o reajuste e aumento se aplicam sobre o valor do salário aula do respectivo nível ou classe, vigente em 1º de março de 2006

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS FÉRIAS**

**CLÁUSULA TRINTA E CINCO – FERIAS E FERIADOS** – As férias do pessoal docente, em cada estabelecimento de ensino, serão coletivas, com duração legal e mínima de 30 (trinta) dias, concedida preferencialmente no mês de JANEIRO, podendo ser desdobradas em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada um.

§ 1º - É vedado exigir-se a regência de aula, trabalho ou exame:

- a) nos domingos;
- b) nos feriados nacionais, estaduais, e municipais;
- c) na segunda e terça-feira da semana de carnaval;
- d) na quinta-feira e no sábado da semana santa;
- e) DIA DO PROFESSOR.





§ 2º - Outras atividades de âmbito educacional, relacionadas aos períodos do parágrafo anterior, dependem de acordo entre a Escola e o Professor, mediante compensação de horários.

**CLÁUSULA TRINTA E SEIS – ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS** – Conceder-se-ão, por antecipação, as férias do professor que não tiver completado o período aquisitivo no primeiro ano de trabalho, adiantando-se o pagamento das obrigações salarial e adicional integralmente, assegurando-se a dedução no ato da rescisão contratual do valor pago em caráter antecipado.

## **CAPÍTULO IX DAS CONTRIBUIÇÕES**

**CLÁUSULA TRINTA E SETE – CONTRIBUIÇÕES** – Os Estabelecimentos de Ensino e seus empregados se obrigam a pagar em dia, às respectivas entidades de classe as contribuições sindicais e outras, previstas em lei ou aprovadas por suas assembleias gerais, na forma, prazo e condições estabelecidos pelos instrumentos legais aplicáveis.

§ 1º - Quando se tratar de empregado sindicalizado, o valor pode ser descontado de seus salários, se não se opuser a ele, por escrito, até 10 (dez) dias antes da data prevista para o recolhimento.

§ 2º - O recolhimento à entidade sindical a que for devida a importância se fará nas condições por ela estabelecidas, adotando-se para a contribuição social do empregado o desconto em folha, com sua autorização, mediante relação apresentada pelo SINPRO/AL com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 3º - Os empregados e empregadores que não fizerem os pagamentos devidos, não terão direito às vantagens decorrentes deste instrumento.

**CLÁUSULA TRINTA E OITO – TAXA ASSISTENCIAL** – Os Estabelecimentos de Ensino pagarão a taxa assistencial, aprovada em Assembleia Geral à Federação dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Alagoas – FENEN/AL, equivalente a um salário mínimo vigente, quitando o valor de 50% (cinquenta por cento) até 15 de abril de 2007 e 15 de abril de 2008 e, 50% (cinquenta por cento) até 15 de agosto de 2007 e 15 de agosto de 2008, sendo que ultrapassada a data-limite para recolhimento das parcelas da taxa, ela será acrescida de 10% (dez por cento) a título de multa e após 30 dias a multa mais juros equivalentes aos cobrados pela rede bancária.

**CLÁUSULA TRINTA E NOVE – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** – Além da contribuição sindical prevista em Lei, fica instituída contribuição assistencial a ser descontada na folha de pagamento dos professores, em favor do Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas – SINPRO/AL, através de recolhimento em cheque nominal, ordem de pagamento ou depósito em conta corrente, conforme instrumento da entidade interessada.

§ 1º - O desconto, conforme aprovação em Assembleia Geral corresponderá a 1% (um por cento) da remuneração do pessoal docente devido no mês de agosto.

§ 2º - A importância resultante deste desconto deverá ser recolhida até o dia 10 do mês de setembro de 2007 e 10 de setembro de 2008, sendo que o não recolhimento implicará em apropriação indébita, sujeitando-se às penalidades da lei.

**CLÁUSULA QUARENTA – ACORDOS ESPECIAIS** – Terão validade outras condições salariais e de trabalho, celebradas entre os Estabelecimentos de Ensino e seus professores, quando assistida pela entidade sindical obreira que a homologará e passará a fazer parte desta Convenção, desde que devidamente depositada/registrada na DRT/AL.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – em caso de inviabilização financeira do negócio, poderão empregador e empregados, com a assistência da FENEN/AL e do SINPRO/AL negociarem formas alternativas de valores salariais e pagamentos, a serem definidos em Assembleia de professores do estabelecimento.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA QUARENTA E UM – ESGOTAMENTO DE MEDIDAS** – Os signatários se comprometem a esgotar todas as medidas conciliatórias, através de seus departamentos jurídicos ou diretorias, para solução amigável de dúvidas e dificuldades que surgirem na aplicação do presente instrumento normativo, sem prejuízo da providência posterior juntos aos órgãos administrativos e judiciários competentes, se pendente o litígio.

### **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - EXCESSO DE ALUNOS** - Os Estabelecimentos de Ensino que mantenham efetivo em sala de aula superior a 50 (cinquenta) alunos, acrescerão ao valor da hora aula um percentual de 10% (dez por cento), que se incorporará ao salário-aula quando pago por mais de noventa dias consecutivos.

### **CAPÍTULO XI DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - VIGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 02 (dois) anos, entrando em vigor em 1º de março de 2007 e terminando em 28 de fevereiro de 2009, exceto a **CLÁUSULA DE REAJUSTE SALARIAL** que terá a vigência de um ano, com início em 1º de março de 2007 e vigorando até 28 de fevereiro de 2008.

Maceió, 20 de março de 2007.

BARBARA HELIODORA COSTA E SILVA  
Presidenta – FENEN/AL

Prof. FERNANDO FIRMINO DA SILVA  
Presidente – SINPRO/AL

Testemunhas:

1. LAVÍNIA SUELY DORTA GALINDO  
CPF: 240.930.254-87

2. FILOMENA MARIA DE FREITAS GONÇALVES  
CPF: 061.739.934-49



## REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Numero do registro: AL0001032007 Numero do Processo: 46201.001598/2007-73

## REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
00408800000146	SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE ALAGOAS

## REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
00300837000156	FEDERAÇÃO DOS ESTAB DE ENSINO NO ESTADO DE ALAGOAS

## VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

DATA INICIAL

01/03/2007

DATA FINAL

28/02/2009

## VIGÊNCIA(S) DE CLÁUSULA ESPECÍFICA

DATA INICIAL

01/03/2007

DATA FINAL

28/02/2008

Nº DA CLÁUSULA

31a


## OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)

## ABRANGÊNCIA

AL

## ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

Professores empregados dos estabelecimentos de ensino do Estado de Alagoas

  
Dulcinea Montenegro de Alencar  
Chefe da Seção de Registro  
de Trabalho DRT/AL  
Mat. 0.132.252 C/IF 02189-0